

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DOS FATORES DE RISCO		
<b>Autor:</b>	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
<b>Data da criação:</b>	01/07/2025 12:11:48	<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2025 12:13:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI  
01/07/2025

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DOS FATORES DE RISCO PARA DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA JUVENTUDE**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção dos Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares na Juventude, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com o objetivo de:

**I** – sensibilizar e mobilizar a sociedade cearense acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce dos fatores de risco para doenças cardiovasculares em jovens;

**II** – estimular hábitos de vida saudáveis entre a população jovem, visando à redução da incidência de doenças cardiovasculares no Estado;

**III** – estimular a promoção de ações educativas, palestras, atividades físicas orientadas e outras iniciativas que incentivem a adoção de práticas de autocuidado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se sarcopenia a doença caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular esquelética e da força muscular, associada ao aumento do risco de quedas, fraturas e limitação na mobilidade, comprometendo a qualidade de vida.

**Art. 3º** A Campanha poderá ser realizada em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas, unidades de saúde e demais entidades que atuem na promoção da saúde e no cuidado com a juventude.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMÃO PEDRO**

## Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção dos Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares na Juventude, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, como estratégia de mobilização da sociedade cearense em torno da importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessas condições entre os jovens.

As doenças cardiovasculares permanecem como uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil, sendo responsável por significativa parcela dos óbitos prematuros e incapacidades, de acordo com dados do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia[1]. Ainda que associadas com maior frequência à população idosa, observa-se um crescimento preocupante dos fatores de risco – como sedentarismo, alimentação inadequada, tabagismo, hipertensão arterial e obesidade – entre a população jovem, exigindo a adoção de políticas públicas específicas voltadas para este público.

A campanha ora proposta visa sensibilizar escolas, universidades, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e famílias sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis desde a juventude, além de promover ações educativas, atividades físicas orientadas e palestras sobre alimentação equilibrada, controle do estresse, importância da prática regular de exercícios e monitoramento da pressão arterial.

Ademais, a iniciativa dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial com o ODS 3, que busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades, sendo coerente com as políticas estaduais de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Com esta proposição, o Estado do Ceará avança com ações que priorizem a saúde da juventude, criando um ambiente de conscientização que contribua para a redução dos índices de doenças cardiovasculares em nossa população, gerando impactos positivos na qualidade de vida e no sistema de saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.**

---

[1] SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA (SBC). *I Diretriz de Prevenção Cardiovascular na Criança e no Adolescente*. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 85, supl. 6, p. 4-36, 2005.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)